



Regulamento da Advocacia Dativa

Art. 1º - Podem se inscrever para atuar como Advogado Dativo perante a Justiça Estadual do Estado do Paraná todos os advogados devidamente inscritos perante a OABPR e em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 2º - As inscrições deverão ser feitas através do site da OABPR no período de 08 de Agosto de 2017 a 29 de Agosto de 2017.

Art. 3º - Os advogados poderão se inscrever para atuar em **até 3** (três) comarcas e em quantas especialidades desejarem.

§ 1º Serão disponibilizadas as seguintes especialidades: Criminal, Tribunal do Júri, Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível.

Art. 4º - Ao se inscrever na lista de advogados dativos, o Advogado declara conhecer as regras dispostas pela Lei Estadual 18.664/2015, pelo Estatuto da OABPR (art. 22, §1º e art. 34, XII), no Decreto Estadual 3.997 e neste regulamento.

Art. 5º - Ao selecionar as especialidades de atuação, o Advogado declara ser conhecedor da matéria e estar apto para representar os interesses do assistido nos processos cuja natureza coincida com a(s) especialidade(s) escolhida(s), sob pena de incorrer em infração ético-disciplinar (art. 34, IX e XXIV, EOAB).

Art. 6º - A nomeação do advogado dativo deverá ser realizada para defesa da parte ao longo de todo o processo e, apenas em caráter excepcional, será admitida a nomeação para atos isolados.

§ 1º - Em atenção ao *munus* público e relevante contribuição da Advocacia Dativa para administração da justiça, deverá o Advogado Dativo atuar no processo até sua conclusão, não podendo abster-se de prestar o atendimento pessoal ao assistido e, salvo justo motivo, renunciar ou abandonar a causa.

§ 2º - Reputa-se abandono da causa a não manifestação nos autos ou a ausência do advogado dativo nos atos processuais que necessitam de sua participação.

Art. 7º - Será admitida a nomeação do mesmo advogado dativo para atuar em processos conexos.

Art. 8º - A nomeação do advogado dativo se dará mediante decisão judicial, sendo ato pessoal e intransferível, não admitindo substabelecimento de poderes.

Art. 9º - Competirá à Secional e as Subseções organizar regimes de plantão de advogados dativos para atuar nas audiências, quando ausentes os procuradores das partes.